

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE 28-6-74
Hora 14 h

PROC. N.º 10.71

JUIZ DO TRABALHO

AUTUAÇÃO

Aos.....dias do mês de.....do ano
de....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de autúo a
presente reclamação apresentada por
.....contra
.....

Geraldo Trusea
.....
Chefe da Secretaria

OBJETO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
507

J. C. T. do Maranhão
Protocolo nº 301/71
Em 16/6/71

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos oito dias do mês de junho de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,

ROBERTO NUNES RAMOS

(Reclamante)

Servente, digo: vigia. solteiro brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua Dr. Bruno de Andrade, s/nº - nesta portador da C. P. — N.º

Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

BORREGAARD

Industria

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º A/C Elmo de Coimbra, rua Dr. Bruno de Andrade, nesta.

(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 17 de maio p.p. e foi despedido sem justa causa em 1º do corrente.

Que seu horário de trabalho era das 18,00 horas às 6,00 da manhã.

Reclama:

Aviso prévio de 8 dias Cr\$ 55,68.

Salários e horas extras Cr\$ 114,00

13º salário Cr\$ 17,40

Férias Cr\$ 11,60

Total Cr\$ 198,68

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 28 de junho corrente, às 14,00 horas, podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de 3 se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Roberto Nunes Ramos
ROBERTO NUNES RAMOS
Reclamante

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
SM

NOTIFICAÇÃO

SR. **BORREGAARD S/A = GUAIBA = N/E**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ROBERTO NUNES RAMOS**

Reclamado **BORREGAARD S/A**

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Dr. Flôres, esquina F. Ferrari**, nº....., no dia **vinte e oito** (**28**) do mês de **junho**, às **quatorze** (**14,00**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro **8** de **junho** de 19**71**.....

Geraldo Alves
GERALDO ALVES
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 301/71.

Aos (17)dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um , às (13:10) treze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr.Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin , dos empregadores, e Paulo Morais Guedes , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: **ROBERTO NUNES RAMOS**, reclamante e, **BORREGAARD S.A.**, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda Aviso prévio, salários, horas extras, 13ºsalário, férias. O presente processo foi colocado em pauta em virtude do comparecimento de ambas as partes que requereram a antecipação a fim de que fosse homologado o acôrdo por elas efetuado. A reclamada se fêz representar pelo Sr. Elmo de Oliveira Coimbra, seu responsável local. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: A reclamada paga neste ato ao reclamante a importância de cr\$150,00 e o reclamante se obriga a nada mais pleitear seja a que título fôr, admitindo-se a inexistência de relação de emprêgo. As custas de cr\$15,00 pela reclamada. A Junta homologou. Determinou o Exmo. Sr. Juiz Presidente o arquivamento do presente feito. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

Paulo Morais Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTELI
VOGAL DOS EMPREGADORES

Roberto Nunes Ramos
RECLAMANTE:

Borregaard S.A.
RECLAMADA:

Geraldo Thiere
GERALDO THIÈRE
SECRETÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e ~~setenta e um~~ (1971), nesta cidade de Montenegro, às 13:10 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ROBERTO NUNES RAMOS.
(Representação quando houver)
e o Reclamado BORREGAARD S.A., representado por seu responsável, Sr. Elmo ~~XXXXXX~~ Coimbra.
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 150,00-.-.-. (CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS).
relativa ao processo JCJ nº 301/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANK

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

ja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº **63/71**

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº **301/71**
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ROBERTO NUNES RAMOS**
RECLAMADO OU RECORRIDO; **BORREGAARD S/A.**
BORREGAARD S/A.

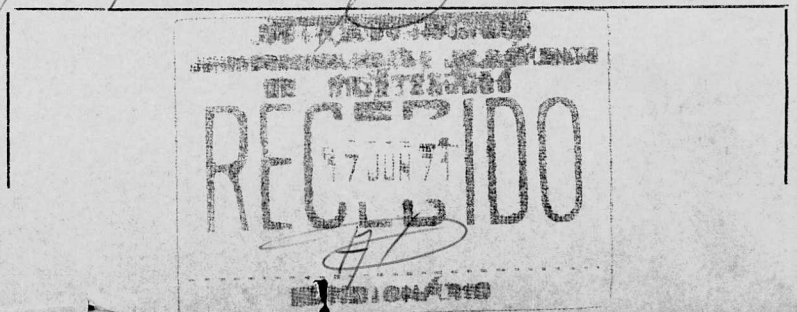
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ **15,10** (**Quinze cruzeiros e dez centa**)
CUSTAS (**VOS.....**)
referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | |
|----------------------------------|-------------------|
| 1. da sentença | Cr\$ |
| 2. da execução | Cr\$ |
| 3. do agravo | Cr\$ |
| 4. do contador | Cr\$ |
| 5. do traslado | Cr\$ |
| 6. do inquérito | Cr\$ |
| 7. do recurso | Cr\$ |
| 8. da certidão | Cr\$ |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. Impresso ACORDO | Cr\$ 0,10 |
| 11. | Cr\$ 15,00 |
| 12. | Cr\$ |
| 13. | Cr\$ |
| 14. | Cr\$ |
| 15. | Cr\$ 15,10 |
| | Cr\$ |

QUINZE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS
(.....)
(Por extenso)

Montenegro **17** de **junho** de 19 **71**

[Handwritten Signature]
p/ **BERTRAM ROQUE LEDUR OF. JUDIC. PJ-5**



AD.-.

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70

